



PROTOCOLO

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS & INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE

O governo das sociedades tem constituído, desde sempre, uma preocupação central da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) que, logo em 1999, na sequência da emissão dos Princípios da OCDE sobre *Corporate Governance*, emitiu o primeiro conjunto de recomendações sobre esta matéria.

Desde então, o compromisso da CMVM na implementação dos princípios, inicialmente impulsionado pela necessidade de preencher um espaço que nenhum outro agente de mercado ocupou, foi sendo sucessivamente reforçado, tornando crescente a importância e relevância, inclusive social, que ao tema são hoje merecidamente reconhecidas.

O movimento de evolução das recomendações para Códigos sistematizados foi sendo acompanhado da densificação de exigências informativas que procuraram enquadrar e fortalecer o regime de governo das sociedades, conduzindo as entidades emitentes na procura das melhores práticas, algumas das quais, atento o seu reconhecido valor intrínseco, passaram a valer com força de lei.

Mais recentemente, a consciencialização da absoluta relevância do tema para os próprios Emitentes e a implementação, pela CMVM, de processos amplos, abertos e inclusivos de reformulação do regime regulamentar e recomendatório aplicável, bem como a definição dos termos da sua aplicação em concreto, tornou evidente que o espaço destes agentes não se resume a uma mera posição de passividade, cabendo-lhes reclamar para si o papel fundamental de agentes de autorregulação e de auto vinculação à definição e implementação das melhores práticas de governo societário.

Foi neste contexto que, em 2013, veio a concretizar-se em pleno o enquadramento regulamentar que abriu definitivamente espaço à autonomia privada, possibilitando a efetiva adoção de Códigos de Governo que não o emitido pela CMVM.







O presente protocolo visa dar sequência a esse movimento, culminando num consenso em que à imposição de um Código tendencialmente único sucede um espaço de liberdade responsabilizante, de onde emerge o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG).

Fruto de uma ampla e longa discussão pública, este Código beneficiou de vastos contributos individuais e institucionais, bem como da existência e da maturidade dos Códigos que o antecederam. O Código traduz o compromisso do IPCG de, pela via da autorregulação, promover nas sociedades, em geral, e nos Emitentes sujeitos à supervisão da CMVM, em particular, seus destinatários, práticas de bom governo, contribuindo para o reforço de uma cultura dinâmica e interativa de governo societário, de modo a que este Código possa assim representar um instrumento de progresso do mercado de capitais nacional.

Em conformidade, é celebrado o presente Protocolo entre:

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

neste ato representada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª GABRIELA FIGUEIREDO DIAS

е

O Instituto Português de Corporate Governance (IPCG)

neste ato representado pelo Senhor Presidente da Direção,
Prof. Doutor ANTÓNIO SARMENTO GOMES MOTA

Cláusula 1.ª Objeto

O presente protocolo tem por finalidade o estabelecimento dos princípios a que as partes se vinculam relativamente às suas competências em matéria de aplicação do Código do Governo das Sociedades do IPCG.







Cláusula 2.ª

Deveres da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Sem prejuízo do exercício pleno dos seus poderes e competências, legalmente atribuídos, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários compromete-se a:

- a. Revogar o seu Código de Governo das Sociedades (2013), na sua versão em vigor à presente data, deixando este de poder ser utilizado como referencial para efeitos de reporte das práticas de governo referentes aos exercícios económicos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2018.
- b. Promover as alterações regulamentares que eventualmente se mostrem necessárias e adequadas à plena implementação de um Código único, emitido pelo IPCG.
- c. Colaborar nos processos de revisão do Código de Governo das Sociedades.

Cláusula 3.ª

Deveres do Instituto Português de Corporate Governance

O Instituto Português de Corporate Governance compromete-se a:

- a. Manter em vigor o Código de Governo das Sociedades, dando suporte à sua interpretação e aplicação.
- Definir, em articulação com os representantes dos emitentes e outras entidades relevantes, um modelo e estrutura de monitorização do Código de governo das sociedades.
- c. Promover, em ciclos bienais e com a participação da CMVM, as atualizações que se mostrem necessárias, em linha com as melhores práticas internacionais.
- d. Proceder anualmente à apreciação qualitativa e substancial das estruturas e práticas de governo das empresas cotadas, com base nos Relatórios de Governo societário publicados e em outros elementos a que lhe seja permitido aceder.
- e. Promover iniciativas que contribuam para o envolvimento dos investidores, particularmente dos institucionais, na apreciação qualitativa das estruturas e práticas de governo das empresas cotadas.







f. Definir e manter, em articulação com os representantes dos emitentes e outras entidades relevantes, mecanismos de interpretação e de estabilização de questões que a aplicação do Código venha a suscitar.

Cláusula 4.ª Comunicações

- Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito através de correio postal (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:
 - a) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários Rua Laura Aves, n.º 4
 1064-003 LISBOA Correio eletrónico: cmvm@cmvm.pt
 - b) Instituto Português de Corporate Governance Edifício Vitória, Av. da Liberdade, nº 196, 6º piso 1250-147 LISBOA Correio eletrónico: ipcg@cgov.pt
- 2. As partes devem comunicar entre si, através dos mesmos meios, a alteração dos endereços referidos no número anterior.

Cláusula 5.ª Entrada em vigor

- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. O Código do Governo das Sociedades do IPCG entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.
- 3. O Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013) é revogado em 31 de dezembro de 2017.
- 4. A entrada em vigor do Código do IPCG e a revogação do Código da CMVM nos termos estabelecidos nos nºs 2 e 3 depende da efetiva definição de um modelo de monitorização, nos termos previstos na alínea b) da Cláusula 3ª, até 31 de dezembro de 2017, na ausência do qual a entrada em vigor será diferida para 1 de janeiro de 2019.





Feito em Lisboa, ao décimo terceiro dia do mês de outubro de 2017, em dois exemplares, ficando cada um em poder dos respetivos outorgantes.

Pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários,

(Dra. GABRIELA FIGUEIREDO DIAS)

Pelo Instituto Português de Corporate Governance,

(Prof. Doutor António Sarmento Gomes Mota)